



DATA
06/10/97

NUMERO
3482/97

DESTINO:
DL

CÓDIGO:

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 97

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 295/97

INICIATIVA:

EDIL: FABIO MENDES GLORIA

HISTÓRICO:

AUTORIZA O PODER EXECUCIVO MUNICIPAL A DOAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA FINS RESIDENCIAIS AS FAMÍLIAS CARENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 17/11/97

Presidente

AUTUAÇÃO

Aos SEIS dias do mês de NOVENBRO do ano de
mil novecentos e noventa e SETE, autúo PRESENTE
supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 97 a 19 98

Presidente: JUADEZ TAVARES MATTA

Vice-Presidente: JOSÉ CARLOS BARADINE

1º Secretário: ALUIZ FORTI DOS SANTOS

2º Secretário: SEBASTIÃO IRY CORRÊA

*Const. Financas
Dir. Leum
ARQUIVADO
(ART 120 do
Ref. Inter mu)
020258*

Registre-se. Autue-se
Sala das Sessões 06/11/1997
~~(Rubrica do Presidente)~~

FABIO MENDES GLORIA
VEREADOR - P.F.L.
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 295/97
PROTOCOLO GERAL...: 3482/97
DATA PROTOCOLO...: 06/11/97

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO
DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Projeto de Lei n.:

Autoriza o Poder Executivo a doar material de construção para fins residenciais as famílias carentes e dá outras providências.

Art. 1. - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetivar doação de material de construção para fins residenciais para famílias carentes do município, respeitado os seguintes limites:

Parágrafo 1. - Para fins de obtenção do benefício, o beneficiário deverá comprovar que a renda familiar não ultrapassa o limite de 02 (dois) salários mínimos legais.

Parágrafo 2. - Em caso de estado de calamidade pública ou mesmo estado de emergência, poderá, excepcionalmente, ser feita doação a famílias cuja renda não ultrapasse 05 (cinco) salários mínimos, devendo no entanto ser procedida vistoria, neste caso do Corpo de Bombeiros Militar, e inspeção prévia do assistente social do município.

Parágrafo 3. - A entrega do material doado será efetivada pela Secretaria Municipal de Obras, após verificada e fiscalizada a real necessidade pela Secretaria Municipal da Habitação, e cumpridas as formalidades constantes dos parágrafos 1 e 2, do art. 1., desta lei.

Art. 2. - O material doado será limitado em até 3.000 (três) mil lajotas; 10 m³ (dez metros cúbicos) de areia; 60 (sessenta) sacas de cimento; 10 m³ (dez metros cúbicos) de brita; 01 (um) poste padrão; 10 m³ (dez metros cúbicos) de pedra marruada; 400 (quatrocentos) Kfg de ferragem; 35 (trinta e cinco) folhas de eternite; 01 (uma) caixa d'água de 250 (duzentos e cinquenta) litros;

Art. 3. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 10 de setembro de 1.

997.

FABIO MENDES GLORIA

Vereador - P.F.L.

FABIO MENDES GLORIA
VEREADOR - P.F.L.
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 295/97
PROTOCOLO GERAL...: 3482/97
DATA PROTOCOLO...: 06/11/97

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO
DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Projeto de Lei n.:

Autoriza o Poder Executivo a doar material de construção para fins residenciais as famílias carentes e dá outras providências.

Art. 1. - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetivar doação de material de construção para fins residenciais para famílias carentes do município, respeitado os seguintes limites:

Parágrafo 1. - Para fins de obtenção do benefício, o beneficiário deverá comprovar que a renda familiar não ultrapassa o limite de 02 (dois) salários mínimos legais.

Parágrafo 2. - Em caso de estado de calamidade pública ou mesmo estado de emergência, poderá, excepcionalmente, ser feita doação a famílias cuja renda não ultrapasse 05 (cinco) salários mínimos, devendo no entanto ser procedida vistoria, neste caso do Corpo de Bombeiros Militar, e inspeção prévia do assistente social do município.

Parágrafo 3. - A entrega do material doado será efetivada pela Secretaria Municipal de Obras, após verificada e fiscalizada a real necessidade pela Secretaria Municipal da Habitação, e cumpridas as formalidades constantes dos parágrafos 1 e 2, do art. 1., desta lei.

Art. 2. - O material doado será limitado em até 3.000 (três) mil lajotas; 10 m³ (dez metros cúbicos) de areia; 60 (sessenta) sacas de cimento; 10 m³ (dez metros cúbicos) de brita; 01 (um) poste padrão; 10 m³ (dez metros cúbicos) de pedra marruada; 400 (quatrocentos) Kfg de ferragem; 35 (trinta e cinco) folhas de eternite; 01 (uma) caixa d'água de 250 (duzentos e cinquenta) litros;

05
AS

Art. 3. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões. 10 de setembro de 1.997.

FABIO MENDES GLORIA

Vereador - P.F.L.

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Comissão de Direitos Humanos e Assistência Social

106


PROJETO DE LEI Nº 295/97
INICIATIVA: Vereador Fábio Mendes Glória
RELATOR: Vereador José Renato Dias Federici

RELATÓRIO - Trata-se de projeto de lei que “**autoriza o Executivo a doar material de construção para fins residenciais a carentes**”

VOTO DO RELATOR - O projeto está regular quanto ao âmbito desta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria

VOTO DO PRESIDENTE - Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO - Voto com o Relator.

DECISÃO - A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 04 de dezembro de 1997.


JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI, Relator


BRAZ ZAGOTTO, Presidente


LUIZ CARLOS FONSECA, Membro